

**Nº Processo SUSEP 15414.003077/2009-93  
Ouro Residencial****COBERTURA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE,  
TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS  
ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS  
TERRESTRES E FUMAÇA****1. OBJETO DA COBERTURA**

1.1. O objeto desta cobertura é garantir, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização, referente às perdas e danos acarretados aos bens/interesses garantidos, **causados diretamente por** Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. Para os efeitos da presente cobertura define-se como:

- a) **“Vendaval”**: ventos de velocidade igual ou superior a 15m/s (quinze metros por segundo);
- b) **“Fumaça”**: aquela proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente na residência objeto deste seguro, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, ***excluída a fumaça de fornos ou aparelhos industriais.***
- c) **“Queda de Aeronaves”**: a queda de aeronaves propriamente dita, bem como a queda de quaisquer engenhos aéreos ou espaciais e de quaisquer outros objetos que deles sejam partes integrantes ou que sejam por eles conduzidos;
- d) **“Veículo Terrestre”**: mesmo aquele que possa não dispor de tração própria.

**Nº Processo SUSEP 15414.003077/2009-93  
Ouro Residencial****3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Os Riscos Excluídos por esta Cobertura Adicional são os mesmos descritos na Cláusula 5 das Condições Gerais desta Apólice, exceto os riscos citados na alínea “o” daquela Cláusula.**

**4. BENS/INTERESSES GARANTIDOS**

**4.1. Estão garantidos por esta Cobertura Adicional, o prédio e o conteúdo da residência objeto deste seguro, observado o disposto na Cláusula 6 - BENS/INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais.**

**4.1.1. Para fins deste seguro, entende-se como:**

**a) “Prédio” (residência):** a unidade indicada na apólice contratada, incluídas suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de condicionamento térmico, demais equipamentos nele instalados de forma fixa e permanente;

**b) “Conteúdo” do prédio (residência):** todos os objetos de uso pessoal ou doméstico, tais como roupas, eletrodomésticos, aparelhos eletroeletrônicos, fotográficos e similares, cinematográficos, móveis e outros bens, todos existentes no imóvel segurado;

**4.1.2. Estarão garantidos conforme solicitado pelo Segurado, se assim for expressamente mencionado na Proposta de Seguro:**

**a) O prédio E o conteúdo POR UM ÚNICO LIMITE;**

**b) Somente o Prédio OU somente o Conteúdo.**

**5. BENS/INTERESSES NÃO GARANTIDOS**

**5.1. Sem prejuízo das disposições previstas na Cláusula 6 das Condições Gerais da apólice deste seguro a presente Cobertura Adicional não garante bens guardados, depositados, instalados ou mantidos ao ar livre, em varandas, terraços, alpendres ou em qualquer tipo de edificação aberta ou semi-aberta.**

**6. CONFIGURAÇÃO DE SINISTROS**

**6.1. No caso dos riscos de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo, o sinistro corresponderá a cada ocorrência, compreendendo-se uma mesma ocorrência a manifestação do**

**Nº Processo SUSEP 15414.003077/2009-93  
Ouro Residencial**

fenômeno, ainda que de forma não contínua, durante um período de 24 (vinte e quatro) horas.

**7. FRANQUIA DEDUTÍVEL**

7.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Cobertura Adicional, será aplicada Franquia Dedutível, por evento, sobre os prejuízos indenizáveis, cujo valor será o especificado na apólice.

**8. RATIFICAÇÃO**

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.